



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Daniel Donizet



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC 004/2019**  
004/2019

L I D O  
Em. 19/03/19  
Secretaria Legislativa

Setor Protocolo Legislativo  
PLC Nº 004/2019  
Folha Nº 01 Bete

**Altera o art. 13 da Lei Complementar nº 751, de 13 de novembro de 2007, que "Cria o Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento e Polícia Civil do Distrito Federal – FUNPCDF e dá outras providências".**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º.** O art. 13 da Lei Complementar nº 751, de 13 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Ficam isentas do pagamento da taxa de expediente referida no artigo anterior, mediante apresentação do número do registro de ocorrência, as pessoas cuja carteira de identidade haja sido roubada."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.



**JUSTIFICAÇÃO**

A alteração proposta visa impor maior efetividade ao dispositivo legal em questão, tendo em vista que condicionar a isenção do pagamento de taxa de expediente referente à segunda via da carteira de identidade à apresentação de inquérito policial dificulta sobremaneira ou quase que impossibilita sua aplicabilidade.

Sabe-se que os registros de ocorrência não geram a instauração imediata de inquérito policial, já que este depende de análise e decisão do delegado de polícia, que ainda leva em consideração a tomada de providências preliminares para tanto.

Sabe-se também, que esses registros de roubo de documentos ficam quase que sobrestados em virtude das ocorrências de crimes considerados mais graves e complexos, principalmente em virtude do efetivo insuficiente de servidores da Polícia Civil, embora não se duvide do esforço hercúleo destes para tentar atender todas as demandas.

Sendo assim, a simples apresentação do registro de ocorrência, devidamente homologado, já se mostra suficiente para aplicabilidade concreta do dispositivo legal em referência.

Ressalte-se que a instauração em si do inquérito policial, via de regra, não



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Daniel Donizet



confirma que os fatos apresentados na ocorrência são verdadeiros e que haverá um indiciamento, mas apenas e somente que se iniciará uma investigação para que haja a devida elucidação.

Com isso, fica claro que não há elementos concretos na instauração do inquérito policial ao ponto de se converter em fator condicionante para isenção tratada no art. 13 da Lei Complementar nº 751/2007, que ora se buscar alterar.

Por outro lado, muito importante que se diga que a alteração proposta não gera despesas, uma vez que o direito à isenção do pagamento já existe, sendo alterada apenas e somente a forma de comprovação, tudo a impor maior efetividade ao dispositivo.

Sala das sessões, em ...

**Deputado DANIEL DONIZET**

Setor Protocolo Legislativo  
PLC Nº 004 / 2019  
Folha Nº 02 Beto

**Assunto:** Consulta ao Gabinete sobre o **Projeto de Lei Complementar nº 04/19**, que “Altera o art.13 da Lei Complementar nº 751, de 13 novembro de 2007, que “Cria o Fundo de Memorização, Manutenção e Reequipamento e Policia Civil do Distrito Federal -FUNPCDF e da outras providências”.

**Autoria:** Deputado (a) Daniel Donizet (PSL)

Ao **SPL** para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, **Projeto de Lei Complementar nº 92/14**, que “Altera a Lei Complementar nº 751, de 28 de dezembro de 2007, que Cria o Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal - FUNPCDF e dá outras providências”. (Art. 154/ 175 do RI).

Solicito ainda que providencie juntada à proposição de cópia das disposições normativas que faz remissão em cumprimento do previsto no art. 132, II do Regimento Interno.

Em 20/03/19

Setor Protocolo Legislativo  
PLC Nº 004 / 2019  
Folha Nº 3 Beta



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor especial